



COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E MINORIAS - CDHM

REQUERIMENTO

(Do Sr. Marcos Rogério)

Requeiro a Comissão de Direitos Humanos e Minorias – CDHM - reunião de Audiência Pública para debater a alteração da Maioridade Penal.

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 255 do Regimento Interno, requeremos a Vossa Excelência, ouvido o Plenário desta Comissão, a realização de audiência pública, em data a ser agendada, para discutir a alteração da Maioridade Penal.

Para tanto, indicamos como debatedores:

- **Geraldo Alckmin** – Governador do Estado de São Paulo;
- **Marcelo Luiz Baroni** – Promotor de Justiça;
- **Kátia Mecler** – Psiquiatra Forense no Estado do Rio de Janeiro;
- **Eduardo Cardozo** - Ministro da Justiça;
- **Antônio Carlos Malheiros** – Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo;
- **Marcus Vinicius Furtado Coêlho** – Presidente do Conselho Federal da OAB;

JUSTIFICATIVA

A Maioridade Penal, também conhecida como idade da responsabilidade criminal, é a idade a partir da qual o indivíduo pode ser penalmente responsabilizado por seus atos, não coincidindo, necessariamente, com a Maioridade Civil, nem com as idades mínimas necessárias para votar, dirigir, trabalhar, casar, entre outras.

Em alguns países, o indivíduo abaixo da Maioridade Penal está sujeito, a partir de certa idade, a punições mais leves, como detenções ou internações em instituições correccionais ou reformatórias.

De acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, no Brasil a Maioridade Penal está definida em 18 anos, isto é, os infratores menores de 18 anos, são inimputáveis e estão sujeitos às medidas previstas no ECA. (ECA Art. 104).

Tendo em vista as discussões que temos acompanhado pela mídia diariamente - sobre possível alteração na Maioridade Penal brasileira -, acreditamos que esta Comissão não pode se furtar em participar deste momento. A sociedade espera isso de nós.

Sabemos que várias são as correntes na discussão desse tema e acreditamos que cabe a esta Comissão abrir espaço para as opiniões serem debatidas.

Cabe ressaltar que a UNICEF – acreditando no bom senso do Congresso Nacional - não se manifesta contrariamente a possíveis alterações, ressaltando que estas devam ser baseadas em estudos e estatísticas confiáveis. Acredita que a atualização do Estatuto da Criança e do Adolescente - criado em 1990 – pode ser bastante razoável, lembrando a dinamicidade do Direito Penal.

Sala das Comissões, em de maio de 2013.

Deputado Federal **Marcos Rogério**

PDT/RS